

**feam**FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

<b>FEAM</b>	
Protocolo nº: 256919/2010	37
Divisão: PRO 2014/10	FL. Nº
Mat.:	Visto: MF

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
MEIO AMBIENTE

**ADENDO AO PARECER JURÍDICO DE FLS. 33/34**

AUTUADO: CAL FERREIRA LTDA.
PROCESSO Nº 92/1992/005/1999
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 180/99
TIPO DE INFRAÇÃO: GRAVÍSSIMA
PORTE: PEQUENO

Em 26.4.2004, foi emitido o Parecer Jurídico de fls. 33/34 que recomendou à Câmara de Atividades Minerárias do COPAM o *indeferimento do Pedido de Reconsideração, com a manutenção da multa aplicada, mas com a redução de seu valor de 40.000 UFIR para R\$ 26.602,50, em virtude das alterações introduzidas pelo Decreto nº 43.127/2002 no Decreto nº 39.424/1998.*

Em 10.8.2009, como a CMI/COPAM não existe mais, o processo foi encaminhado à URC COPAM DO ALTO SÃO FRANCISCO para julgamento.

Contudo, em 26.6.2008, com a publicação do Decreto nº 44.844/2008, os valores das multas foram alterados e o art. 96 determina que as alterações promovidas nos valores das multas implicam a incidência das normas pertinentes, quando mais benéfica ao infrator e desde que não tenha havido decisão definitiva na esfera administrativa.

Neste caso, como não há decisão administrativa definitiva deve ser aplicada a nova norma, por ser mais benéfica ao autuado.

Nos termos do Anexo I do art. 83 do Decreto nº 44.844/2008, o valor da multa aplicável neste caso é de R\$ 20.000,00.

PELO EXPOSTO, remete-se os autos à URC COPAM DO ALTO SÃO FRANCISCO, recomendando o indeferimento do Pedido de Reconsideração, porém o valor da multa deve ser reduzido para R\$ 20.000,00, nos termos do disposto nos artigos 83 e 96 do Decreto nº 44.844/2008.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2010.

Autores: Maria do Carmo Moreira Fraga OAB/MG 72.355 – MASP 1043870-3	Assinatura: 
Joaquim Martins da Silva Filho Procurador-Chefe da FEAM OAB/MG 16.076 – MASP 1043.804-2	Assinatura: 